



**LEI MUNICIPAL Nº 778 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a implantação de Repúblicas para Idosos de baixa renda no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Repúblicas para Idosos de baixa renda no município de Manacapuru.

**Art. 2º** As repúblicas para idosos de baixa renda têm como objetivo atender o idoso em estado de vulnerabilidade social, propiciando apoio social, habitacional, de saúde e de cultura.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso em estado de vulnerabilidade aquele que recebe um salário mínimo como única fonte de renda.

**Art. 3º** O Estado do Amazonas implantará as repúblicas para idosos de baixa renda em parceria com o município de Manacapuru, bem como com os conselhos municipais do idoso e demais órgãos e entidades correlatas.

**§ 1º** Os idosos, ao optarem por viver nesses espaços, serão responsáveis pelo funcionamento e manutenção da república em conjunto com o município.

**§ 2º** Os moradores das repúblicas farão pagamento simbólico de aluguel que será utilizado para despesas com contas de consumo, incluindo a manutenção prevista no parágrafo anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementar se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO  
Prefeito Municipal de Manacapuru